



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 169/2021 – *De autoria da Vereadora Aline Luchetta* – Institui o "Mês dos Animais" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

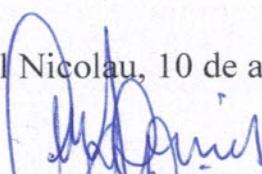
Em atenção ao referido documento e atendendo à orientação técnica e jurídica do IGAM, apresentamos à seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica suprimido o Art. 3º da presente propositura.

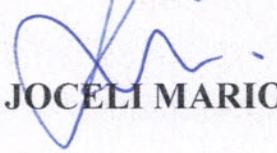
Feita a Emenda à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2021.



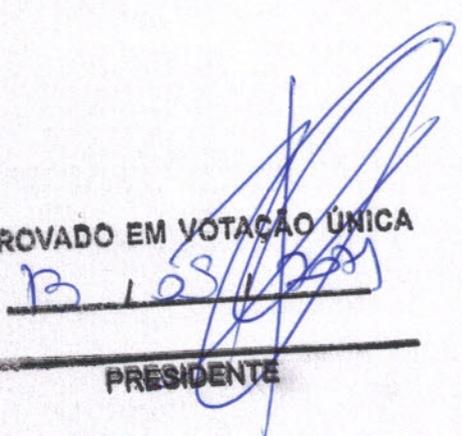
CARLOS GOMES



JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA



PRESIDENTE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 169/2021 – De autoria da Vereadora Aline Luchetta – Institui o "Mês dos Animais" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de agosto de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

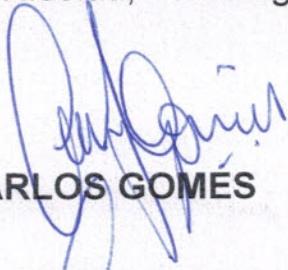
COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Projeto de Lei do Legislativo nº 169/2021 – De autoria da Vereadora Aline Luchetta – Institui o "Mês dos Animais" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2.021.



CARLOS GOMES



JOCELI MARIOZI

JÚNIOR DA VAN

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Justiça Ambiental e
Proteção dos Animais
DATA, *02/08/2021*
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 169/2021

“Institui o "Mês dos Animais" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São João da Boa Vista o “Mês dos Animais”, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º- Na semana dos animais poderão ser realizados palestras e outros eventos com a finalidade de incentivar o combate aos maus tratos aos animais no Município.

Art. 3º- Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

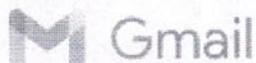
O meio ambiente foi alçado a direito fundamental pela Constituição Federal de 1988 sendo que é dever do Poder Público e da sociedade zelar pelo bem-estar dos animais. Este Projeto visa instituir o mês dos animais no município de São João da Boa Vista, de modo a fomentar a conscientização da importância da causa animal em nosso Município.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de julho de 2.021.

Aline Luchetta
ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

13/08/2021
Aprovado em 1ª e 2ª discussões
Votado e em Redação Final



concurseiro profissional <leandro1989cortezano@gmail.com>

Sua solicitação nº 19206-2021 foi atendida

1 mensagem

contato@igamconsultoria.com.br <contato@igamconsultoria.com.br>

3 de agosto de 2021 16:40

Responder a: igam@igam.com.br

Para: leandro1989cortezano@gmail.com, igam@igam.com.br, sistema@igam.com.br

Prezado cliente,

O IGAM informa que sua consulta número 19206-2021 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em www.igam.com.br para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Prezados,

Importa dizer que a preocupação do Poder Público é louvável, pois não restam dúvidas da necessidade de políticas desta natureza, recomendando-se a leitura dos seguintes textos nos Informativos do IGAM:

"Procedimentos para elaborar ou revisar as Políticas Públicas Municipais para os animais." [1]

"Políticas Públicas Municipais e conceito de animais domésticos." [2].

"Políticas Públicas Municipais para Cães e Gatos." [3]

Do mesmo modo, verifica-se atendimento ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, bem como art. 23 e 30.

A espécie legislativa é adequada, bem como a iniciativa legislativa, pois não criou obrigações para o Poder Executivo. Contudo, recomenda-se a exclusão do art. 3º da proposição, pois ela se apresenta de forma geral para quem da sociedade ou do governo pretender realizar ações. As cláusulas orçamentárias apenas se atrelam às leis orçamentárias.

Se a proposição for aprovada, a lei terá caráter de mobilização.

Diante do exposto, estão presentes os requisitos de admissibilidade para a tramitação.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

Informa-se que o IGAM conta com cursos a respeito da temática posta:

<https://www.igam.com.br/curso-pratico-sobre-politicas-publicas-para-animais-25>

[1] <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/procedimentos-para-elaborar-ou-revisar-as-politicas-publicas-municipais-para-os-animais.pdf>

[2] <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/politicas-publicas-municipais-e-conceito-de-animais-domesticos.pdf>

[3] <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/texto-informativo-rita-de-cassia-politicas-publicas-municipais-para-caes-e-gatospdf.pdf>

Clique aqui para avaliar esta consulta.

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM